

RESOLUÇÃO Nº 4719/2022 - CEPE, de 11 de abril de 2022.

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS OU
PROJETOS DE EXTENSÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo VIPROC de nº 01332163/2022 e a deliberação unânime dos conselheiros presentes à sessão do **Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE**, realizada no dia 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, tem-se que:

I. Programa de Extensão – Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, atividades curriculares em comunidades e outras formas de atuação compatíveis com a natureza extensionista e com os contextos socioculturais específicos), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e a longo prazo;

II. Projeto de Extensão – Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Art. 2º. A institucionalização dos programas e dos projetos de Extensão na Universidade Estadual do Ceará – UECE fundamenta-se nas seguintes premissas:

I. As propostas de ações de Extensão deverão ser enviadas à PROEX a fim de que sejam institucionalizadas junto à UECE;

II. O programa ou o projeto de Extensão, quando proveniente de cursos de graduação, vincular-se-á automaticamente a esses cursos e a seus respectivos Centros e Faculdades;

III. O programa ou o projeto de Extensão, quando proveniente dos Centros e das Faculdades, vincular-se-á automaticamente a estes, sob coordenação de docente do curso;

IV. O programa ou o projeto de Extensão, quando proveniente da Pró-reitoria de Extensão, vincular-se-á a esta automaticamente;

V. Os programas de Extensão terão duração de até 48 meses, e os projetos de Extensão terão duração de até 36 meses.

VI. Somente será reconhecida como atividade de Extensão aquela registrada na PROEX, sendo responsabilidade desta a coordenação e o acompanhamento, devendo manter atualizados os documentos a eles relacionados.

VII. A coordenação de programa ou de projeto de Extensão é prerrogativa exclusiva dos(as) servidores(as) docentes, podendo os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) ser colaboradores(as).

VIII. Cada programa ou projeto terá apenas um(a) coordenador(a).

Art. 3º. Os programas ou os projetos de Extensão na Universidade Estadual do Ceará - UECE têm como objetivos:

- I. Formalizar a existência dessas atividades extensionistas realizadas na UECE junto à Pró-reitoria de Extensão – PROEX, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, à Coordenação de Curso de Graduação e ao Centro ou à Faculdade onde o(a) docente está, respectivamente, vinculado(a) e lotado(a);
- II. Incluir a carga horária prevista para o desenvolvimento do programa ou do projeto no Plano de Atividade Docente (PAD), conforme resolução vigente;
- III. Organizar, fomentar e divulgar as atividades extensionistas da UECE na comunidade acadêmico-científica e na comunidade externa;
- IV. Promover a articulação da Universidade com a comunidade.

Art. 4º. A tramitação de projetos de Extensão, para aprovação no CEPE, dar-se-á conforme as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento da proposta à PROEX, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, para registro interno, anexando o formulário-padrão disponibilizado na página eletrônica da PROEX devidamente preenchido e assinado;
- b) Encaminhamento, pela PROEX, após verificação da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc* para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar análise e parecer que caracterize, ou não, a proposta como Extensão Universitária;
- c) Encaminhamento do processo pela PROEX, caso parecer favorável, para a Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do proponente, para apreciação do Colegiado, quando se tratar de proposta oriunda dessa instância;
- d) Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do proponente, para apreciação do Conselho de Centro ou Faculdade;
- e) Encaminhamento do processo, se aprovado, pelo Conselho de Centro ou Faculdade à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

§1º. Toda proposta deve apresentar cronograma de execução detalhado e, caso inclua orçamento financeiro, deve apresentar a fonte de financiamento.

§2º. Caso não exista fonte de financiamento, o(a) proponente deverá anexar ao processo uma declaração que responderá pelo seu custo financeiro.

§3º. Se a proposta incluir parceiros externos à UECE, devem ser anexados documentos comprobatórios da parceria.

§4º. Em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo retornará ao proponente para providências.

§5º. Os(as) Presidentes dos Colegiados ou dos Conselhos podem conceder vistas ao processo a qualquer membro que solicitá-lo, podendo o(a) próprio presidente fazê-lo.

§6º. Os Programas e Projetos de Extensão que já tenham sido aprovados em chamadas públicas da UECE e/ou em editais externos devem passar por apreciação e aprovação nos colegiados (no prazo de até 15 dias) e conselhos de Centro, Faculdade e Instituto Superior (no prazo de até 30 dias), sendo posteriormente encaminhados à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) da Universidade Estadual do Ceará, não havendo, portanto, a necessidade de análise e de parecer da PROEX.

§7º. Não havendo o cumprimento dos prazos de apreciação nos Colegiados e nos Conselhos de Centro, Faculdade e Instituto Superior, referidos no parágrafo 6º, o processo de institucionalização avançará para as instâncias subseqüentes, sob aprovação *ad referendum* do(a) coordenador(a) do curso e do(a) diretor(a) de Centro/Faculdade/Instituto, devendo a aprovação ser submetida nas reuniões seguintes do Colegiado e do Conselho.

§8º. Caso o(a) coordenador(a) esteja vinculado(a) à estrutura organizacional da Pró-reitoria de Extensão, o encaminhamento da proposta será realizado com a anuência do(a) Pró-reitor(a), devendo ser anexada Declaração do(a) Pró-reitor(a) no ato do envio.

§9. Ações propostas por docentes vinculados à estrutura organizacional da Pró-reitoria de Extensão serão apreciadas na Câmara de Extensão e deliberadas pelo(a) reitor(a), sendo posteriormente encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC).

Art. 5º. O Programa ou Projeto somente será considerado concluído após encaminhamento do relatório final à PROEX, pelo coordenador(a), por meio de formulário específico, com a ciência da Coordenação do Curso a que estiver vinculado.

§1º. No caso de programa ou projeto de extensão vinculado à estrutura organizacional da PROEX, o relatório final será encaminhado à Câmara de Extensão para apreciação.

§2º. O(A) coordenador(a) deverá apresentar, junto com o relatório final, um produto fruto do programa ou do projeto, seja em forma de artigo, seja de capítulo de livro, manuais, produtos artísticos ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 6º. Quando o programa ou o projeto de extensão estiver vinculado à Coordenação de Curso de graduação, o(a) coordenador(a) também deverá entregar anualmente, à sua respectiva Coordenação de Curso, sua unidade de vinculação, o relatório de atividades de Extensão devidamente comprovado para ciência do Colegiado de curso, em concordância com o PAD.

Art. 7º. Quando o programa ou o projeto de extensão estiver vinculado à estrutura organizacional da PROEX, o(a) coordenador(a) também deverá apresentar, anualmente, à Câmara de Extensão, relatório de atividades de Extensão devidamente comprovado.

Art. 8º. No caso de reprovação do relatório de atividades, como consequência da não execução das ações propostas ou o não alcance dos objetivos, o(a) coordenador(a) ficará impedido(a) de solicitar institucionalização de um novo programa ou projeto até que a pendência seja resolvida.

Art. 9º. O(A) coordenador(a) poderá solicitar prorrogação do programa ou projeto de Extensão por até 12 meses, desde que encaminhe à PROEX, em até trinta dias, os resultados parciais e as justificativas pelas quais não foi possível a conclusão dentro do cronograma inicialmente proposto.

Parágrafo único. Ao solicitar a prorrogação, o(a) proponente deverá seguir o trâmite indicado no Art. 4º.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 4228/2018 - CEPE, de 5 de fevereiro de 2018 e todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de abril de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE